

POLÍTICA DE TARIFICAÇÃO DE AERONAVES – GRUPO II

1. Propósito

Estabelecer diretrizes de tarifação de pouso, permanência e processo de inadimplência a serem observadas e seguidas pelos proprietários e operador de aeronaves, conforme resoluções ANAC 464 de 22 de fevereiro de 2018 e 432 de 19 de junho de 2017.

2. Abrangência

Grupo II: aeronaves de aviação geral registradas para as seguintes atividades:

I. Públicas:

- a) Administração Direta Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- b) Instrução;
- c) Experimental;
- d) Histórica.

II. Privadas:

- a) Administração Indireta Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- b) Serviços Aéreos Especializados;
- c) Táxi Aéreo;
- d) Serviços Aéreos Privados;
- e) Instrução;
- f) Experimental;
- g) Histórica.

3. Referências

- I. Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2023 – Aviação Geral, com data de 28 de março de 2023;
- II. Lei 6.009, de 26 de dezembro de 1973;
- III. Resolução ANAC 432/2017;
- IV. Resolução nº 464/2018.

4. Definições

- I. PAX Aeroportos: operadora dos aeroportos de Campo de Marte e de Jacarepaguá;
- II. ISE/DIARIO DE BORDO: Documento de isenção para voo conforme previsto na Resolução nº432 de 19 de junho de 2017;
- III. DAT: Documento de Arrecadação Tarifária;
- IV. RAB: Registro Aeronáutico Brasileiro;
- V. Operador/Proprietário: Responsável pela Aeronave;
- VI. Operações: Pouso e Permanência no aeródromo.

5. Diretrizes

- 5.1. Operador/proprietário deverá realizar suas reservas através do [formulário online](#), disponibilizando à PAX Aeroportos todos os dados necessários para a tarifação do pouso e permanência e a efetivação da reserva de pátio. A PAX Aeroportos não se responsabiliza pelas alterações no cadastro de aeronaves, sendo de responsabilidade do proprietário/operador informar a PAX Aeroportos por eventuais alterações cadastrais, através de novo cadastro ou através do e-mail tarifacao@paxaeroportos.com.br.
- 5.2. Ao solicitar a reserva, o operador/proprietário receberá via **e-mail a confirmação da reserva de pátio** e poderá receber e-mails de **pendência existente**, seja ela **financeira ou cadastral**.
- 5.3. Os formulários de cadastro com irregularidades poderão ser objetos de novas solicitações quanto ao preenchimento correto e envio de documentos.

5.4. Com relação às alterações, como posições de pátio e tarifas vigentes, elas se encontram disponíveis em nosso site.

6. Isenção de aeronaves

6.1. O operador/proprietário e empresas de taxis aéreos deverão enviar a documentação suporte comprobatória para os **voos de instrução ou experiência**, para o e-mail tarifacao@paxaerportos.com.br, em **até 48 horas após a decolagem do voo**.

A lei n. 6.009 de 26/12/1973 dispõe, em seu artigo 7º, II, que:

*Art. 7º Ficam isentos de pagamento: II - Da Tarifa de Pouso:
b) as aeronaves em voo de experiência ou de instrução;*

6.2. Logo, a isenção apenas será aplicada quando o aeroclube/piloto informar/comprovar à PAX Aeroportos que a aeronave em referência realizou um voo de experiência ou de instrução. A isenção não se aplica, por exemplo, para voos turísticos panorâmicos.

6.3. A Resolução ANAC 432/2017 traz a definição legal do que é voo de experiência e voo de instrução:

XVII - voo de experiência: operação aérea não remunerada executada em atendimento a determinação de ordem técnica da aeronave, após revisão ou serviço de manutenção realizado na área de sua base;

XVIII - voo de instrução: voo de treinamento realizado por aeronave matriculada na categoria "Instrução", praticado por aeroclubes, escolas civis de aviação e outras entidades aero desportivas, desde que devidamente credenciadas pela ANAC, bem como voo de verificação de aptidão técnica da tripulação quando não transportando passageiro ou carga;

6.4. A mesma resolução da ANAC estabelece que, para fins de concessão da isenção prevista na alínea "b" do inciso II do art. 7º da Lei nº 6.009, de 1973, **deverá o interessado prestar as informações requerida pelo aeródromo tarifador a fim de caracterizar o voo como sendo de instrução ou de experiência, conforme definições constantes nesta resolução.**

6.5. As solicitações de isenção devem conter o diário de bordo do referido voo, com as assinaturas do piloto e do instrutor com a devida matrícula. Caso os documentos de suporte forem rasurados, insuficientes ou que não comprovem as informações necessárias para a caracterização da isenção, ela será desconsiderada.

6.6. Caso não seja enviada a documentação em até 48 horas após a realização do pouso, a operação será cobrada.

6.7. As demais isenções serão analisadas, conforme Lei 6.009 de 26 de dezembro de 1973, juntamente com outras legislações vigentes.

7. Faturamento e pagamento

7.1. A cobrança das tarifas pelo uso dos serviços prestados pela infraestrutura aeroportuária será efetuada **à vista, antecipada e/ou faturada** e será tomada como base a hora do toque da aeronave na pista para a cobrança da tarifa de pouso e início da contagem das horas para tarifa de permanência da aeronave, após isenção de 3h concedida por lei.

Parágrafo único: A cobrança por faturamento (correntistas) constitui prerrogativa concedida ao operador/proprietário de aeronaves para pagamento dos serviços prestados pelo aeródromo a um determinado período de operação, por meio de boleto bancário emitido pela PAX Aeroportos.

7.2. O faturamento das tarifas de pouso e permanência **ocorre mensalmente**, com vencimento sempre no **dia 10 do mês subsequente**.

7.3. Pagamentos à PAX Aeroportos devem ser efetuados **exclusivamente na rede bancária**, através de boletos de cobrança para correntistas. Não serão praticadas modalidades de cobrança em carteira e depósitos em conta corrente da PAX Aeroportos.

7.4. Os pagamentos de não-correntistas (pagamentos à vista) serão realizados através de pagamento online por link,

podendo ser realizado com cartão de **crédito ou débito (parcela única) ou outra forma determinada pela Concessionária.**

- 7.5. As notas fiscais, demonstrativos de faturamento e boletos bancários serão enviados eletronicamente através dos e-mails registrados no cadastro de cliente e/ou pelo portal do cliente. Adicionalmente, cabe ao operador/proprietário solicitar eventuais atualizações de e-mails e dados de faturamento antes da operação prevista, cadastrados à equipe de tarifação da PAX Aeroportos, assim como eventuais reenvio de documentos fiscais e de cobranças não recebidas até 5 dias anteriores à data de pagamento nos endereços de e-mail: tarifacao@paxaeroportos.com.br; recebimento@paxaeroportos.com.br
- 7.6. Operador correntistas inadimplentes há mais de 30 dias serão automaticamente classificados como não-correntistas e deverão efetuar os pagamentos das tarifas de pouso, permanência e tarifas de navegação (TAN e TAT) bem como dos valores em atraso, à vista, através de procedimentos financeiros disponibilizados pela PAX Aeroportos para prosseguir com futuras operações.
- 7.7. Em caso de faturamentos indevidos ou divergentes, toda e qualquer correção ou ajuste de faturamento serão realizados na competência seguinte.
- 7.8. Em caso de processo de auditoria, tanto interna quanto solicitada pela ANAC, caso identificado valores não cobrados, os mesmos poderão ser faturados independente do tempo que foi realizada a operação.

8. Suspensão da cobrança faturada (correntista)

- 8.1. A prerrogativa de cobrança na modalidade faturamento, concedida ao operador/proprietário, poderá ser suspensa a qualquer momento conforme critério da PAX Aeroportos, principalmente no caso de atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias corridos em relação ao vencimento do boleto de cobrança, adotando-se de imediato, nesse caso, a cobrança "à vista", além das demais medidas, procedimentos administrativos e penalidades aplicáveis.

9. Cobrança à vista (não correntista)

- 9.1. A cobrança à vista é uma modalidade de caráter excepcional, na qual o pagamento dos valores devidos pela utilização das instalações, serviços e facilidades proporcionados pelo aeródromo deverá ser efetuado pelo operador/proprietário diretamente no setor de tarifação, dentro do período que compreende 3 (três) horas anteriores ao horário programado de decolagem da aeronave, mediante Documento de Arrecadação Tarifária (DAT), definido e disponibilizado pela PAX Aeroportos. São aceitos como forma de pagamento a vista, pagamentos mediante cartão de débito, cartão de crédito (única parcela) ou outra forma determinada pela Concessionária.
- 9.2. **A cobrança à vista** para as aeronaves da Aviação Geral registradas como atividades **pertinentes ao Grupo II**, se aplica quando:
 - I. a aeronave possuir marcas de nacionalidade e matrícula estrangeiras e não for vinculada ou explorada por empresas nacionais de táxi aéreo ou de serviços aéreos especializados;
 - II. por decisão da PAX Aeroportos, o operador/proprietário de aeronave de marcas de nacionalidade e matrículas brasileiras perder a prerrogativa do pagamento faturado.
- 9.3. A cobrança "à vista" é efetuada através do link de pagamento online ou outra forma de pagamento, disponibilizados pela PAX Aeroportos, e abrangerá as tarifas TAN e TAT, conforme o caso, correspondentes às operações aéreas nos seguintes trechos:
 - I. de chegada dos voos domésticos ou internacionais das aeronaves de marcas de nacionalidade e matrículas estrangeiras da Aviação Geral (**Grupo II**);
 - II. de saída para aeródromos domésticos ou internacionais das aeronaves de marcas de nacionalidade e matrículas estrangeiras da Aviação Geral (**Grupo II**);
- 9.4. O Documento de Arrecadação Tarifária (DAT) será emitido tomando como base a hora de pouso da aeronave, com antecedência máxima de 3 (três) horas anteriores ao horário programado da decolagem, conforme disposto no item 9.1.
- 9.5. Salvo as isenções previstas em lei, nenhuma pessoa física ou jurídica de direito público ou privado poderá eximir-se do recolhimento dos preços decorrentes das tarifas de pouso e permanência e seus adicionais correspondentes.

- 9.6. O operador/proprietário que se encontra **inadimplente**, voltará à condição de correntista mediante **a total quitação dos seus débitos e análise da liberação pela PAX Aeroportos**.

10. Pagamento antecipado

O pagamento antecipado ocorrerá para as aeronaves pertencentes às empresas aéreas registradas para atividades do Grupo II quando:

- I. Por decisão da PAX Aeroportos, o operador/proprietário de aeronave de marcas de nacionalidade e matrículas brasileiras sem prerrogativa do pagamento faturado.

A cobrança antecipada será solicitada pela PAX Aeroportos por meio de e-mail, juntamente com os seguintes documentos: Registro na ANAC, Seguro da operação e dados para Faturamento.

O valor do adiantamento terá como base a malha aérea/operações autorizada neste aeródromo, portanto, levando em consideração as condições abaixo descritas para o cálculo:

- Tarifa de pouso: 100% do valor pouso para toda a operação;
- Permanência: 25% do valor do pouso para toda a operação;
- Outras cobranças: BHS, credenciais, treinamentos, rateio de despesas, aluguel, transporte de tripulação, comboio e demais serviços correlatos a operação, será antecipado o valor de 10% do número de assentos ofertados.

O pagamento deverá ser realizado via TED/Transferência e o envio dos documentos deverá ser realizado com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da primeira operação.

Parágrafo único: Para operações de pouso e permanência, serão **prestadas contas ao operador** até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente e incluída outras cobranças. Caso seja apurado que o saldo apresentado não será suficiente para finalização da operação, será solicitado complemento do valor com prazo de 48 horas para pagamento. Ao final do período vigente da malha/operações aérea informada, caso seja apurado saldo positivo ao operador será providenciada a devolução do valor na conta bancária brasileira informada, no prazo de 72 horas após a apuração.

11. PROCEDIMENTOS DE INADIMPLÊNCIA

- 11.1. Considerar-se-á inadimplente o operador/proprietário que não efetuar a quitação do Documento de Arrecadação Tarifária (DAT) e/ou boleto de cobrança, relativo às tarifas aeroportuárias e demais serviços relacionados a operação, dentro do prazo previsto de vencimento constante no respectivo documento.
- 11.2. O atraso no pagamento do Documento de Arrecadação Tarifária (DAT) e/ou boleto de cobrança, acarretará a incidência de multa e juros de mora e demais processos de cobrança aplicados pela PAX Aeroportos, como negativação, protesto em Cartório e suspensão da operação nos aeroportos administrados pela PAX Aeroportos.
- 11.3. Eventuais justificativas ou contestações em relação às cobranças de tarifas aeroportuárias efetuadas, deverão ser encaminhadas via e-mail: recebimento@paxaeroportos.com.br ao setor de tarifação da PAX Aeroportos, de forma tempestiva, em até 3 (três) dias úteis do recebimento do respectivo boleto bancário e notas fiscais.
- 11.4. Faturamentos referentes a operações realizadas, estão vinculados diretamente à matrícula da aeronave, independente da alteração de proprietário ou explorador após o faturamento.
- 11.5. O não pagamento das tarifas aeroportuárias constantes no documento de arrecadação e/ou boleto de cobrança, de que trata esta Instrução, no prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento do respectivo documento, caracteriza infração às normas e políticas de cobrança da PAX Aeroportos e o proprietário/operador e/ou explorador de aeronave será inserido na lista de inadimplentes aeroportuários e terão sanções cabíveis aplicadas, descritas a seguir:
 - I. a PAX Aeroportos encaminhará o prefixo da aeronave ao DECEA para a adoção das providências administrativas pertinentes;
 - II. a suspensão do pagamento na modalidade correntista.
- 11.6. O usuário infrator autuado, independentemente da cobrança pela inadimplência, estará sujeito às sanções estabelecidas de suspensão e cancelamento das Concessões ou Autorizações de voo, conforme Art. 6º da Lei nº 6.009/73 e Art. 22, parágrafo 3, da Resolução ANAC 432/2017.



11.7. Quando esgotados todos os recursos administrativos disponíveis no âmbito do DECEA/ANAC para o recebimento e quitação dos débitos de usuário inadimplente, serão adotadas as medidas Judiciais.

São Paulo/SP, 10 de agosto de 2023
Administração